



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7/CORREG/IFC, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a instauração, instalação e desenvolvimento dos trabalhos das Comissões de Apuração no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, nomeada pela Portaria n. 470, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 01 de março de 2024, Seção 2, p. 29, no uso da competência que lhe confere a Resolução n. 055 CONSUPER/2016, RESOLVE:

Art. 1º Esta orientação tem por objetivo garantir a condução imparcial, sigilosa e eficiente dos processos correccionais, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º As Comissões de Apuração, subordinadas à autoridade que as instaurou, devem conduzir suas atividades com autonomia e imparcialidade. Os membros da comissão têm a obrigação de manter o sigilo necessário para a investigação ou quando demandado pelo interesse da Administração, sendo proibida a divulgação do relatório antes do julgamento.

Art. 3º Após a instauração da comissão, os integrantes deverão, preferencialmente, realizar suas atividades sem prejuízo das funções desempenhadas em seus setores de lotação, sendo-lhes atribuída carga horária específica para a condução dos trabalhos, 20h para os presidentes e 15h para os demais membros.

Art. 4º Como regra geral, salvo em situações de impossibilidade justificável, após a instauração do procedimento correccional, o presidente da comissão deve adotar as medidas necessárias para a instalação dos trabalhos e o desenvolvimento do processo, conforme autuado pela autoridade instauradora, sob pena de responsabilização em caso de prejuízo à apuração.

Art. 5º O presidente da comissão de processo administrativo disciplinar, deverá elaborar o plano de trabalho e após o início dos trabalhos, informar à Corregedoria por meio de ato próprio, no prazo máximo de cinco dias úteis, a existência do procedimento, para o devido registro nos controles de procedimentos disciplinares.

Parágrafo único. Ao comunicar à Corregedoria sobre o início e local dos trabalhos, o presidente da Comissão deve apresentar o plano de trabalho detalhando o cronograma de atividades.

Art. 6º O processo destinado ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração será restrito à comissão disciplinar, não devendo ser encaminhado a outras unidades, para preservar o sigilo necessário à sua condução. Para tanto, será criado grupo de trabalho no SIPAC para que os integrantes tenham acesso aos autos.

Parágrafo único. A restrição de acesso não se aplica ao acusado, seu advogado, à autoridade instauradora, conforme entendimento disseminado pelo órgão central do Siscor.

Art. 7º A condução do procedimento disciplinar deverá seguir a legislação em vigor e as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, observando-se todos os meios probatórios permitidos por lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

§ 1º Durante a condução dos trabalhos, a comissão deve garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, notificando o servidor acusado sobre todos os atos processuais para permitir a apresentação de suas razões, testemunhas, e a solicitação ou contestação das provas.

§ 2º A comissão pode recusar a produção de provas que sejam meramente protelatórias, inúteis ou desnecessárias.

Art. 8º A obtenção e guarda de evidências, bem como o tratamento de dados e informações sigilosas ou restritas nos procedimentos correccionais, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Corregedoria nas Instruções de Trabalho.

§ 1º Todos os documentos incluídos nos autos do procedimento correccional devem ser classificados como de acesso restrito, exceto aqueles resguardados por sigilo legal, que deverão compor autos apartados.

§ 2º Documentos e processos físicos recebidos durante o procedimento correccional devem ser digitalizados e inseridos nos autos eletrônicos.

§ 3º As portarias de instauração, prorrogação, alteração ou recondução deverão ser anexadas aos autos, com os respectivos registros de publicação.

Art. 9º. A comunicação dos atos processuais em processos correccionais poderá ser feita por meio do sistema SIPAC, correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observando as disposições normativas da CGU.

Art. 10. O interessado ou seu procurador podem enviar documentos digitais para juntada aos autos sem necessidade de apresentar o original, podendo ser exigida a apresentação dos documentos originais apenas quando expressamente requerido por lei ou em caso de contestação da integridade do documento digitalizado, conforme o Art. 11 e seguintes do Decreto nº 8.539/2015.

Art. 11. A autoridade instauradora poderá, se considerar pertinente, comunicar ao denunciante as medidas adotadas pelo IFC, com o objetivo de evitar novas denúncias e, conseqüentemente, a abertura de novos processos sobre o mesmo assunto.

Art. 12. Via de regra, para a deliberação de atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares, todos os membros da comissão devem estar presentes.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, se a participação de todos os membros não for possível, atos de expediente não essenciais ou previamente deliberados pela comissão podem ser realizados por um único membro, desde que registrado em ata e validado pelos demais.

Art. 13. O pedido de prorrogação de prazo ou recondução para conclusão dos trabalhos da comissão deverá ser formalizado à autoridade instauradora até dez dias antes da expiração do prazo, via memorando contendo relatório com o histórico dos atos, justificativas, fundamentos da necessidade e cronograma atualizado dos trabalhos.

Art. 14. Os procedimentos correccionais devem ser conduzidos preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos de transmissão de áudio e vídeo em tempo real para realização de oitivas e interrogatórios.

Art. 15. O relatório final de procedimentos correccionais apuratórios deve ser conclusivo quanto à existência ou não de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública, recomendando a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

penalidade cabível, arquivamento ou proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Art. 16. O relatório final de procedimentos correccionais contraditórios deve ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor ou da pessoa jurídica e propor a penalidade a ser aplicada, incluindo os seguintes elementos:

I - Identificação da Comissão;

II - Fatos apurados;

III - Fundamentos da indicição;

IV - Apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas levantadas na defesa;

V - Menção às provas que fundamentaram a convicção da Comissão;

VI - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, se aplicável;

VII - Eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, bem como os antecedentes funcionais;

VIII - Proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso;

IX - Informações sobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis; e

X – Identificação de riscos à integridade durante a apuração, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no IFC.

Art. 17. Após a conclusão dos trabalhos, a comissão encaminhará o processo, juntamente com o relatório final, à Corregedoria, que procederá à identificação objetiva dos elementos apontados e, posteriormente, encaminhará o processo à Procuradoria Federal junto ao IFC, para que seja feita a análise do processo administrativo disciplinar ou procedimento administrativo de responsabilização, com o objetivo de emitir um parecer jurídico que auxilie na tomada de decisão pela autoridade julgadora.

Art. 18. O julgamento dos procedimentos disciplinares deve ser realizado pelo Reitor no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão do parecer jurídico pela Procuradoria Federal junto ao IFC.

Parágrafo único. As sanções disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas serão formalizadas por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União, com subsequente registro nos cadastros e sistemas apropriados.

Art. 19. Das decisões emitidas pelo Corregedor em processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas que aplicarem advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, caberá recurso ao Reitor do IFC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência ou da publicação oficial da decisão, o que ocorrer primeiro.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

Art. 20. Das decisões emitidas pelo Reitor em processos administrativos disciplinares que resultarem em suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão, caberá apenas pedido de reconsideração ao Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação ou da ciência do interessado, conforme o Art. 108 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá conter fatos novos não suscitados no processo original e será direcionado ao Reitor, que decidirá sobre a matéria dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 22. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.



***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7/2024 - CORREG/REI (11.01.18.00.14)***

***(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado digitalmente em 21/08/2024 10:20 )***

**SANDRA MARA VALERIUS**

**CORREGEDOR - TITULAR**

**CORREG/REI (11.01.18.00.14)**

**Matrícula: ###062#9**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo:  
**ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: 21/08/2024 e o código de verificação: 79ab9cd6d8